



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização a senhora Lúcia Dinilde Novela, a efectuar a mudança

do nome do seu filho menor Hollis Novela Sabia Massuanganhe para passar a usar o nome completo de Hollis Franci Novela Sabia Massuanganhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização a senhora Lúcia Dinilde Novela, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Chanel Sabia Massuanganhe para passar a usar o nome completo de Chanel Valentini Novela Sabia Massuanganhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Safetygme – Gestão e Manutenção de Edifícios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se à constituição da sociedade Safetygme - Gestão e Manutenção de Edifícios, Limitada, matriculada sob o NUEL 100351781, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro:* André Bastos Rodrigues de Sousa, divorciado, natural de Paranhos-Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J447751, de catorze de Janeiro de dois mil e oito, emitido pelo governo civil de Porto, e acidentalmente nesta cidade de Maputo,

*Segundo:* David de Jesus Pimenta Gomes, divorciado, natural de BS Vicente, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L906146, de treze de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo SEF, e acidentalmente nesta cidade de Maputo;

*Terceiro:* Nuno Miguel Bastos Rodrigues de Sousa, divorciado, natural de Massarelos-Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L948685, de nove de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo, de acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Safetygme - Gestão e Manutenção de Edifícios, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua da Argélia, número duzentos e quarenta e quatro, Bairro da Polana Cimento, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto a manutenção, construção e reabilitação de imóveis, actividades de limpeza, aluguer de maquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil, sistemas de segurança, manutenção e venda de extintores, demolição e preparação dos locais de construção, comércio a grosso de outros bens de consumo e comércio de extintores, actividades de acabamentos em edificios, construção de edificios, outras instalações em construções, instalação de canalizações, de climatização, instalações eléctricas, aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador e outras obras especializadas de construção e outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta e quatro mil meticais,

correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondendo à trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio André Bastos Rodrigues de Sousa André;
- b) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondendo à trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio David de Jesus Pimenta Gomes;
- c) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondendo à trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nuno Miguel Bastos Rodrigues de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e enceramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Sérgio Inácio Chaique*.

## Ilulifemo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove barra B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre:

Ilda Filimão Cuna, Alfredo Idilson Lino Simões, Mónica Michela Lino Simões, Elton Cuna e Francisco Elisiário Lino Simões, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ilulifemo Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ilulifemo Construções, Limitada, adiante designada por Ilulifemo, Lda, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da presente escritura, para todos efeitos legais.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectos)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- a) Execução de obras de construção civil, nomeadamente edifícios, estradas e pontes;
  - b) Compra e venda de materiais e equipamentos de construção, saneamento e transporte;
  - c) Gestão e intermediação imobiliária de propriedades;
  - d) Comércio a grosso e a retalho;
  - e) Serração e carpintaria; e
  - f) Perfurações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas sob forma de acções, quotas ou outro modo de participação, com o prévio acordo dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, desde que autorizada em assembleia-geral dos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Ilda Filimão Cuna, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Alfredo Idilson Lino Simões, com doze e meio por cento do capital social;
- c) Mónica Michela Lino Simões, com doze e meio por cento do capital social;
- d) Elton Cuna, com doze e meio por cento do capital social;
- e) Francisco Elisiário Lino Simões, doze e meio por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, bem como as formas de realização.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

Quatro) A Ilulifemo Construções, Limitada adquire a totalidade dos bens activos e passivos, direitos e obrigações da Ilulifemo Construções da Ilda Filimão Cuna, que se extingue a partir da data da constituição da sociedade por quotas.

Cinco) O valor líquido do património referido no número anterior ingressa na esfera da Ilulifemo Construções, Limitada, integrado na quota da sócia Ilda Filimão Cuna.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de natureza de tal que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece consentimento, por

deliberação da assembleia-geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

Três) À assembleia ficam reservados o direito de preferência dos sócios perante terceiros, no caso de cessação de quotas, e não querendo poderá ter o mesmo direito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos presentes.

Três) A assembleia geral, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia-geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto ao número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo conselho da direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso prévio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção da sociedade será exercido pela sócia Ilda Filimão Cuna, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Compete à Gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente em todos os actos ou documentos e contratos, exceptuando-se a movimentação da conta bancária que obriga-se pela assinatura de dois sócios a indicar, sendo a principal do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, de entre os sócios ou mesmo as pessoas estranhas a sociedade mediante procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Remuneração)

O conselho de direcção será remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### CAPÍTULO IV

### Dos lucros e perdas

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento destinada ao fundo de reserva legal e vinte por cento para reaplicação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, estes ficarão representados pelos herdeiros definidos por lei, devendo estes escolher um como representante na sociedade até a deliberação da assembleia.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, todos serão nomeados liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Xai-Xai, vinte de Setembro de dois mil doze.

— A Técnica, *Ilegível*.

## **Pacto Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e nove a cento e doze do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos e dois barra D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Pacto Investimentos, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### **Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Pacto Investimentos, S.A., é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Aquisição e gestão de participações sociais;
- b) Promoção, construção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Construção civil;
- d) Fabrico, comércio, importação e exportação de quaisquer tipos de bens;

- e) Representação de marcas;
- f) Desenvolvimento de projectos de transportes e comunicações;
- g) Desenvolvimento de projectos de exploração de recursos minerais e florestais;
- h) Desenvolvimento e exploração de projectos agrícolas e de fomento pecuário;
- i) Desenvolvimento e exploração de projectos de hotelaria e turismo;
- j) Desenvolvimento de projectos de entretenimento, bem como gestão e representação de artistas;
- k) Prestação de serviços de consultoria, contabilidade e auditoria.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

## CAPÍTULO II

### **Do capital social, suprimentos, cessão, amortização de quotas e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de cinquenta mil meticais que corresponde a soma de quinhentas acções de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, conforme as exigências da lei ou ao seu titular mas convier e reciprocamente convertíveis.

## CAPÍTULO III

### **Dos órgãos sociais, mandato e competências**

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o conselho de administração e o Fiscal Único.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO SEXTO

**(Natureza)**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas terão direito a voto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Designar e substituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos accionistas, que representem, pelo menos quinze por cento do capital social, do conselho de administração e do Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.



## SECÇÃO II

Do conselho de administração

## ARTIGO NONO

**(Natureza e designação)**

Um) O conselho de administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um conselho de administração composto por três membros e de entre eles, o presidente.

Três) A Assembleia Geral, designa, os membros do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração reúne mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, hipotecar, ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelo presente contrato;
- d) Executar as deliberações da assembleia geral;
- e) Designar os directores das diversas áreas e empresas dependentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros Administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois

administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um Procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

## SECÇÃO III

Do Fiscal Único

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e designação)**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, designado pela Assembleia Geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interacção do Fiscal Único com o conselho de administração e empresas da sociedade são objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Atribuições)**

Ao Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral, quer pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO IV

**Do ano social e aplicação dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Ano social, balanço e contas de resultados)**

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em assembleia geral.

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) Na dissolução e liquidação da Sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao conselho de administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo conselho de administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo cento e trinta e quatro do código comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo o que estiver omissis no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mobílias Ilda, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove barra B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre:

Ilda Filimão Cuna, Alfredo Idilson Lino Simões, Mónica Michela Lino Simões e Elton Cuna, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mobílias Ilda, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Mobílias Ilda, Limitada, adiante designada por Mobílias Ilda, Lda, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da presente escritura, para todos efeitos legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectos)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação, importação e comercialização de electrodomésticos, mobiliário para uso doméstico, escolar e de escritório, consumíveis de escritório, equipamentos e consumíveis de informática;
- b) Decoração de interiores e exteriores;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Prestação de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas sob forma de acções, quotas ou outro modo de participação, com o prévio acordo dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

Quatro) A colocação, poderá ser feita para qualquer ponto do país e no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**(Realização do capital social)**

Um) O capital Social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Ilda Filimão Cuna, com quarenta por cento do capital social;
- b) Alfredo Idilson Lino Simões, com vinte por cento do capital social;
- c) Mónica Michela Lino Simões, com vinte por cento do capital social;
- d) Elton Cuna, com vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da

assembleia-geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, bem como as formas de realização.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de natureza de tal que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece consentimento, por deliberação da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

Três) À assembleia ficam reservados o direito de preferência dos sócios perante terceiros, no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá ter o mesmo direito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia-geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos presentes.

Três) A assembleia geral, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem,

também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto ao número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo conselho da direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso prévio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho de direcção)**

Um) O conselho de direcção da sociedade será exercido pela sócia Ilda Filimão Cuna, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente em todos os actos ou documentos e contratos, exceptuando-se a movimentação da conta bancária que obriga-se pela assinatura de dois sócios a indicar, sendo a principal do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, de entre os sócios ou mesmo as pessoas estranhas a sociedade mediante procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Remuneração)**

O conselho de direcção será remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia-geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de vinte por

cento destinada ao fundo de reserva legal e vinte por cento para reaplicação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, estes ficarão representados pelos herdeiros definidos por lei, devendo estes escolher um como representante na sociedade até a deliberação da assembleia.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, todos serão nomeados liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Xai-Xai, vinte de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Central Térmica de Ressano Garcia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e cinco traço A, do cartório notarial da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, Notária do referido Cartório, a sociedade EDM – Electricidade de Moçambique, EP e a Sasol New Energy Holdings (Pty) Limited, constituíram entre si uma sociedade anónima denominada Central Térmica de Ressano Garcia, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Central Térmica de Ressano Garcia, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, segundo andar esquerdo, Edifício JAT, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade, por meio de deliberação do Conselho de Administração, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de produção, geração, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a importação ou exportação, construção, operação e gestão de uma central eléctrica, bem como a participação em actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por duas mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de novas acções ou por meio de incorporação de reservas disponíveis.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) Não poderá ser diferida o pagamento do prémio das acções em caso de um novo aumento do capital.

Cinco) Os aumentos do capital social efectuados por meio de incorporação de reservas só poderão ser aprovados por meio de deliberação da Assembleia Geral que aprove o relatório de gestão e as contas do exercício financeiro.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento.

Sete) O valor nominal das novas acções que sejam emitidas no contexto de um aumento do capital deverá ser igual ao valor nominal das acções existentes à data do aumento.

Sete) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) O montante do aumento do capital;
- b) Se o aumento será efectuado por novas entradas ou por incorporação de reservas, ou por ambas as formas e, neste caso, a deliberação deverá indicar o montante do aumento que será efectuado por cada uma das formas;
- c) A identificação das reservas a incorporar, caso o aumento seja efectuado por incorporação de reservas;
- d) O valor nominal das novas participações sociais;
- e) O valor de emissão das novas acções, quando emitidas com prémio ou acima do seu valor nominal;
- f) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas; e
- h) Os termos e condições em que terceiros participam no aumento, mediante proposta do Conselho de Administração, na eventualidade dos accionistas não exercerem o direito de preferência na subscrição da totalidade do aumento do capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções terão o mesmo valor nominal.

Dois) Por meio de deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, no âmbito de um aumento do capital, emitir acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, as quais concedam aos seus titulares uma prioridade



dos dividendos de, pelo menos, dez por cento do seu valor nominal, do lucro distribuído aos accionistas, bem como prioridade no reembolso do seu valor nominal, em caso de liquidação da sociedade.

Três) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Títulos de acções)

Um) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos de acções.

Dois) As acções deverão ser emitidas numa sequência numérica na qual se identificam cada uma das acções.

Três) As acções deverão conter a seguinte informação:

- a) A indicação que as acções são ordinárias e integralmente realizadas;
- b) O nome do respectivo titular;
- c) A indicação numérica de todas as acções e o número total de acções incorporadas no respectivo título;
- d) A firma, sede e número de registo comercial da sociedade;
- e) O valor nominal de cada acção e o valor total do capital social; e
- f) A assinatura de um administrador.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser entregues aos respectivos titulares e as mesmas deverão ser objecto de registo no livro de registo de acções.

Cinco) Os accionistas têm direito de solicitar à sociedade a substituição de títulos de acções em caso de cancelamento dos títulos anteriores.

Seis) Em caso de destruição, perda ou extravio dos títulos de acções, o respectivo titular deverá informar imediatamente a sociedade da ocorrência de tal facto.

Sete) Não obstante o disposto no número anterior, a distribuição de quaisquer dividendos ou montantes devidos pela sociedade a qualquer accionista, que seja proprietário de um título de acções destruído, perdido ou extraviado, se tal distribuição ou pagamento for efectuado sem que tenha havido negligência ou dolo, não tornará a sociedade responsável por quaisquer danos que o accionista venha a sofrer em resultado de tal distribuição ou pagamento.

Oito) O accionista proprietário de qualquer título de acções que tenha sido destruído, perdido ou extraviado poderão intentar uma acção judicial para que a sociedade seja impedida de efectuar qualquer pagamento devido pela sociedade ao accionista.

Nove) A sociedade deverá ser notificada da existência de qualquer ordem judicial que a impeça de efectuar quaisquer pagamentos e essa restrição deverá ser objecto de publicação no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação no local da sede da sociedade.

Dez) Uma vez emitida a ordem judicial a

que se refere o número anterior e a sociedade notificada da existência da mesma, a sociedade poderá proceder à anulação de qualquer título de acções destruído, perdido ou extraviado e poderá emitir novos títulos em substituição.

Onze) Qualquer accionista, seu representante ou fiel depositário poderá intentar a competente acção e solicitar a anulação do título de acções.

Doze) Durante o período em que a acção de anulação dos títulos de acções estiver em curso, o respectivo titular poderá exercer todos os direitos inerentes à qualidade de titular de acções, desde que preste as necessárias garantias que sejam exigidas pelo Tribunal.

#### ARTIGO NONO

##### (Registo de acções)

Um) A sociedade deverá manter um livro de registo de acções no local da sede social, do qual deverá constar a seguinte informação:

- a) A sequência numérica das acções emitidas;
- b) A data de entrega dos títulos de acções aos respectivos accionistas;
- c) O nome e domicílio dos actuais titulares, bem como dos titulares das acções iniciais;
- d) O valor nominal e o valor de emissão das acções;
- e) A declaração de que as acções são ordinárias e integralmente realizadas;
- f) A transmissão das acções e as datas das respectivas transmissões;
- g) Todos os ónus que impendam sobre as acções; e
- h) Os títulos de acções que tenham sido cancelados e emitidos novamente, em conformidade com o artigo trezentos e setenta e um, número um, alínea l) do Código Comercial. Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos de acções.

Dois) Num cabeçalho distinto, o livro de registo de acções deverá conter informação relativa a todas as acções próprias tituladas pela sociedade.

Três) Qualquer novo registo que conste do livro de registo de acções deverá ser rubricado por um administrador da sociedade.

Quatro) O livro de registo de acções poderá ser consultado na sede da sociedade por qualquer accionista durante o período normal de expediente.

Cinco) A sociedade apenas reconhece a qualidade de accionista a pessoas singulares ou colectivas cuja titularidade de acções encontre-se registada no livro de registo de acções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Apenas os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções a terceiros deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade.

Cinco) A transmissão das acções far-se-á por entrega dos títulos em que estejam incorporadas.

Seis) A transmissão das acções a que se refere o número anterior far-se-á por endosso do título, do qual conste a declaração da transmissão, a identificação do adquirente, a assinatura do transmitente ou do seu representante, bem como a data da transmissão.

Sete) Para que se torne efectiva, a transmissão das acções deverá ser objecto de registo no livro de registo de acções, a pedido do transmitente ou do transmissário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias.

Dois) A sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias que excedam dez por cento do capital social.

Três) A sociedade apenas poderá adquirir acções próprias desde que a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social e das reservas legais.

Quatro) Com excepção do direito de subscrição de novas acções em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, ficam suspensos todos os direitos da sociedade em relação às acções próprias de que a sociedade seja titular.

Cinco) Que excedam dez por cento do capital social.

Seis) Ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.



## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## SECÇÃO III

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas registados no Livro de registo de acções.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, administradores da sociedade ou por um advogado; em todos os casos, deverão fazer-se representar por meio de documento que especifique os poderes concedidos. As assinaturas dos documentos que confirmam os poderes de representação deverão conter as assinaturas dos accionistas devidamente reconhecidas e confirmadas pelo presidente da mesa da assembleia ao seu próprio critério. Para que o documento seja válido, deverá ser entregue à sociedade com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data agendada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas pessoas colectivas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelos seus representantes devidamente autorizados, por outros accionistas ou administradores da sociedade, bem como por um advogado; em todos os casos, deverão fazer-se representar por meio de documento que especifique os poderes concedidos. As assinaturas dos documentos que confirmam os poderes de representação deverão conter as assinaturas dos accionistas devidamente reconhecidas e confirmadas pelo presidente da mesa da assembleia ao seu próprio critério. Para que o documento seja válido, deverá ser entregue à sociedade com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data agendada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os documentos referidos nos números dois e três acima serão válidos por um período máximo de doze meses contados da data da sua emissão. Accionistas pessoas colectivas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia

Cinco) Os accionistas, o presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Seis) A presença de pessoas nas reuniões de Assembleia Geral que não as mencionadas no número anterior ficará sujeita a autorização do presidente da mesa da Assembleia Geral.

Sete) Todas as pessoas que compareçam às reuniões de Assembleia Geral deverão assinar a lista de presenças, indicando o nome, endereço e a capacidade em que se fazem presentes na reunião e, no caso de accionistas, o número de acções de que são titulares.

Oito) Sem prejuízo de qualquer quórum que seja exigido por lei para que a Assembleia Geral delibere sobre determinadas matérias, não considerar-se-á haver quórum constitutivo de qualquer reunião da Assembleia Geral a não ser que cada um dos accionistas titulares de acções representativas de pelo menos dez por cento do capital social, os quais devem representar, a todo o momento, cinquenta por cento do capital social no início da reunião. Se nos trinta minutos seguintes à hora agendada para qualquer reunião não se verificar a existência de quórum constitutivo, a reunião deverá ser adiada para os quinze dias seguintes, à mesma hora e no mesmo local ou, se calhar num feriado ou Domingo e a assembleia considerar-se-á validamente constituída, independentemente do capital social presente e representado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos na reunião da Assembleia Geral dos accionistas e permanecerão no seu cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral que os eleja.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral deve convocar as reuniões da Assembleia Geral por sua iniciativa ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão. Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se

mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e os auditores da sociedade;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados e perdas;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

- i) Deliberar sobre a cessão, delegação, transferência ou novação de, ou criação de qualquer ónus sobre qualquer dos bens, direitos ou negócios da sociedade (ou de parte dos mesmos) com um valor equivalente a pelo menos vinte cinco por cento do valor contabilístico dos activos da sociedade (em conformidade com os relatórios mais recentes);
- j) Deliberar sobre a concessão de qualquer apoio financeiro, empréstimos ou conceder ou reforçar qualquer empréstimo ou dar qualquer garantia, caução, garantia ou indemnização ou para o benefício de qualquer pessoa ou voluntariamente assumir qualquer responsabilidade, salvo quando se trate de financiamentos concedidos por um período não superior a trinta dias, no curso normal dos negócios da sociedade, desde que não excedam dez por cento dos montantes previstos no último orçamento;
- k) Deliberar sobre qualquer esquema de acordo que inclua qualquer fusão ou de qualquer outra combinação comercial ou qualquer reestruturação do grupo;
- l) Deliberar sobre qualquer transacção, ou alteração da mesma, com qualquer Accionista ou suas subsidiárias;
- m) Deliberar sobre a criação de qualquer consórcio, ou outra pessoa jurídica para da qual a sociedade seja parte, a alteração na participação ou interesse sobre tais formas de associação legalmente permitidas;
- n) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- p) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- q) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por dos votos presentes e/ou representados.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Não será permitido um voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Nenhum accionista poderá votar relativamente a apenas parte de suas acções. Cada accionista deverá votar relativamente a todas suas acções de um modo.

Cinco) Nenhum accionista poderá votar pessoalmente, por meio de representante ou representação de outro accionista, em matérias em que se verifique um conflito de interesses entre si e a sociedade.

Seis) Para efeitos de contagem dos votos dos accionistas presentes e/ou representados, as abstenções ou votos dos que estejam restritos de votar não serão tidos em consideração.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões dos accionistas)**

Um) A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária, nos três meses subsequentes ao fim do ano financeiro, para deliberar sobre os seguintes pontos:

- a) Balanço financeiro auditado da sociedade e o relatório do Conselho de Administração nos termos do artigo trinta e dois, número três;
- b) Aplicação de resultados e perdas; e
- c) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do auditor.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ter lugar sempre que regularmente convocadas pelo presidente da mesa.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, poderá haver reuniões extraordinárias da Assembleia Geral caso o presidente da mesa não a convoque sempre se encontre legalmente obrigado a fazê-lo, desde que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas detentores de pelo menos dez por cento do capital social as convoquem.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar por deliberação escrita.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Actas)**

Um) As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no livro de actas da Assembleia Geral.

Dois) A acta deve conter, pelo menos:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presidiu e secretariou à reunião;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- d) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;

e) A expressa menção do sentido do voto de algum sócio que assim o queira;

f) As assinaturas de quem presidiu à reunião da Assembleia Geral ou de quem presida à reunião seguinte e a de quem tiver secretariado a reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Interrupção e suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa e adiada para a mesma hora e local inicialmente agendados, no dia útil seguinte.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

Três) A mesma sessão da Assembleia Geral não poderá ser adiada mais de duas vezes. caso tal ocorra, deverá ser convocada uma nova reunião da Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de nove, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração, que inclui o presidente e os restantes membros, será nomeado pela Assembleia Geral por um período de três, os quais poderão ser ou não ser accionistas da sociedade.

Três) Os administradores podem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e pessoas colectivas.

Quatro) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Cinco) A pessoa singular, designada por uma pessoa colectiva que for nomeada administrador de uma sociedade anónima para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

Seis) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Sete) São inelegíveis para qualquer cargo de administração da sociedade as pessoas condenadas por crime, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, a fé pública, a propriedade e o meio ambiente ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Oito) É vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Renúncia e destituição)

Um) Um administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, informando o órgão de tal facto.

Dois) A renúncia só produz efeitos, conforme a circunstância que se verifique primeiro, (ii) no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, (ii) na data em que o Conselho de Administração nomeie um novo membro por co-optação ou (iii) na data em que Administrador substituto tenha sido eleito pela Assembleia Geral.

Três) Qualquer administrador poderá a qualquer momento ser destituído por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Deveres e conduta)

Um) Os administradores da sociedade devem rigorosamente exercer suas funções como administradores fiduciários relativamente à sociedade.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directamente ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Três) A disposição anterior é extensiva a actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contratante é administrador.

Quatro) O disposto nos números anteriores não se aplica quando se trate de acto compreendido no âmbito da actividade normal da sociedade e nenhuma vantagem especial advinha ou seja concedida ao contratante administrador.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades que sejam concorrentes do objecto da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Poderes)

Um) O Conselho de Administração administra as actividades da sociedade, pode obrigar a sociedade e a representa em juízo e em qualquer outro foro, exercendo todos os poderes que lhe forem concedidos no âmbito da capacidade jurídica da sociedade e que não estejam compreendidos, por lei, no âmbito da competência da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração tem competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A nomeação por cooptação de administradores interinos, em caso de ausência ou impedimento;
- b) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral que convoque uma Assembleia Geral;
- c) Preparar o balanço e o relatório descrito no artigo trigésimo segundo, número três;
- d) Adquirir, dispor de ou onerar bens ou direitos;
- e) Constituir penhor, hipoteca ou prestar garantias para e pela sociedade;
- f) Estabelecer ou fechar unidades de negócios;
- g) Reestruturar a organização da sociedade;
- h) Expandir ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Propor aos accionistas fusões, cisões ou transformações da sociedade;
- j) Estabelecer ou terminar cooperações com outras entidades ou sociedades;
- k) Preparar, rever, alterar, aplicar e submeter a Assembleia Geral qualquer matéria sujeita a prévia aprovação da Assembleia Geral;
- l) Determinar e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos actos relativos ao objecto da sociedade;
- m) Executar as deliberações da Assembleia Geral e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- n) Representar a sociedade, inclusive perante a lei, activa ou passivamente, perante qualquer entidade pública ou privada, podendo, entre outras coisas, obter financiamentos, iniciar e desenvolver processos judiciais e, em geral, cuidar de todos os assuntos que não são da competência de outros órgãos sociais;
- o) Estabelecer uma estrutura interna da sociedade;
- p) Efectuar investimentos sempre que entender serem convenientes para a sociedade;

- q) Contratar serviços a serem prestados por terceiros a favor da sociedade;
- r) Adquirir ou subscrever participações no capital de outras sociedades, desde que permitido pela lei, ou celebrar quaisquer contratos de associação ou colaboração com outras sociedades, bem como proceder como as respectivas alienações ou garantias;
- s) Escolher pessoas para que actuem em todos os deveres em negócios ou associados semi-públicos da sociedade;
- t) Obter financiamentos para a sociedade e monitorar o cumprimento dos termos e condições de tais financiamentos;
- u) Autorizar quaisquer operações e serviços que estejam incluídos no objecto da sociedade, estabelecendo os termos e condições que deverão ser cumpridos de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- v) Supervisionar a aplicação de empréstimos e de outras formas de endividamento financeiro;
- w) Aprovar o orçamento da sociedade;
- x) Regularmente verificar a tesouraria e aprovar as folhas de balanço relacionadas as actividades da sociedade;
- y) Autorizar a realização de despesas e os respectivos pagamentos;
- z) Contratar, promover, remover, dispensar ou despedir e reformar pessoal que se encontre empregado à sociedade, estabelecer as remunerações, privilégios sociais e outros planos remuneratórios e executá-los, exercer os poderes de gestão e disciplinares;
- aa) Decidir a abertura e encerramento de filiais da sociedade;
- bb) Qualquer outro assunto que recaia no âmbito de competência do Conselho de Administração e sobre o qual qualquer administrador solicite uma decisão do Conselho de Administração;
- cc) Distribuir, pelos seus membros, as competências que lhe são conferidas por estatuto, sendo possível criar unidades especializadas constituídas por membros do Conselho de Administração (subcomités do Conselho de Administração); e
- dd) Delegar as suas competências num ou mais dos seus membros ou certos funcionários da sociedade, estabelecendo condições e limites para os poderes delegados.



Três) O Conselho de Administração pode delegar os seus poderes em conformidade com os presentes Estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros, pelo menos quatro vezes por ano. As reuniões devem ter lugar no local e hora que forem decididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com pelo menos dez dias de antecedência, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As reuniões são presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo administrador que for eleito pelos demais administradores para o efeito.

Quatro) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que a maioria dos seus membros esteja presente.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria de setenta por cento dos votos dos administradores presentes e representados, cabendo um voto a cada administrador.

Seis) O presidente do Conselho de Administração não terá direito a um voto de qualidade em caso de empate e a questão será remetida à Assembleia Geral.

Sete) Nenhum administrador poderá votar em matérias em que tenha, por si próprio ou em nome de um terceiro, um conflito de interesses com a sociedade;

Oito) As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no livro de actas do Conselho de Administração. As actas devem ser assinadas pelos administradores que tiverem participado na reunião e transcritas para o livro de actas do conselho de administração.

Novo) A acta deve conter, pelo menos:

- a) Referência à convocatória da reunião;
- b) Os nomes de todos os administradores presentes e representados;
- c) O nome de quem presidiu e secretariou à reunião; actas das discussões;
- d) As deliberações aprovadas, bem como o número de votos favoráveis, contra e eventuais abstenções.

Dez) As deliberações escritas devem ser transcritas para o livro de actas e ser confirmadas na reunião do Conselho de Administração seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na lei comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Moztel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, na sede da sociedade Moztel, Limitada, com sede na cidade de Maputo, constituída por escritura do dia um de Dezembro do ano dois mil e seis, lavrada a folhas um e dois do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos e quarenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, pertencentes aos sócios Moçambique Capitais, S.A., Suretel Communications, Limitada, António de Almeida Matos, Carlos Manuel Carneiro Machado Vale, Amélia Albino Mazive, Carlos Mazive do Vale e Carolina Mazive do Vale respectivamente. de harmonia com a deliberação do dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social, divisão, cedência de quotas, e alteração parcial do contrato de sociedade, na referida assembleia geral extraordinária, foi decidido o aumento do capital social dos actuais quinhentos mil meticais para dezanove milhões e trezentos e dez mil meticais. Na referida assembleia geral a sócia Suretel Communications, Limitada, detentora de uma quota, no valor nominal de cento e sessenta e seis mil seissentos e sessenta e seis vírgula setenta e sete meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, dividiu a sua quota em três partes desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e dezassete mil e quicentosmeticais correspondente a vinte e três vírgula cinco por cento do capital social, outra no valor nominal de quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta meticais correspondente a nove vírgula sessenta e sete por cento do capital social e outra no valor nominal de oitocentos e dezasseis vírgula setenta e seis meticais correspondente a zero vírgula dezasseispor cento do capital social, mantendo consigo a quota dividida de valor nominal de cento e dezassete mil e quinentos meticais correspondente a vinte e três vírgula cinco por cento do capital social e cedeu a quota dividida de valor nominal de quarenta e oito mil trezentos e cinquenta meticais correspondente a nove vírgula sessenta e sete por cento do capital social, a favor da sócia Moçambique Capitais, S.A. e a outra quota dividida de valor nominal de oitocentos e dezasseis vírgula setenta e sete meticais correspondente a zero vírgula dezasseis por cento do capital social cedeu a favor do sócio Carlos Manuel Carneiro Machado do Vale; o sócio António de Almeida Matos, detentor de uma quota, no valor nominal de sessenta e seis mil seissentos e setenta e seis vírgula sessenta e seis meticais correspondente a treze vírgula trinta e três por cento do capital social, dividiu a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais correspondente a onze por cento do capital social e outra

no valor nominal de onze mil seissentos e setenta e seis vírgula sessenta e seis meticais, correspondente a dois vírgula trinta e quatro por cento do capital social mantendo consigo a quota dividida de valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais correspondente a onze por cento do capital social e cedeu a favor do sócio Carlos Manuel Carneiro Machado do Vale a outra parte da quota dividida de valor nominal de onze mil seissentos e setenta e seis vírgula sessenta e seis meticais correspondente a dois vírgula trinta e quatro por cento do capital social; a sócia Amélia Albino Mazive, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, cedeu a totalidade da sua quota e pelo seu valor nominal ao sócio Carlos Manuel Carneiro Machado do Vale e aparta-se da sociedade; os sócios Carlos Mazive do Vale e Carolina Mazive do Vale, todos detentores, cada um, de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cederam a totalidade dessas quotas e pelo seu valor nominal a sócia Moçambique Capitais, S.A. e apartam-se da Sociedade. Na mesma Assembleia Geral Extraordinária, em resultado das cedências, operadas, os sócios Amélia Albino Mazive, Carlos Mazive do Vale e Carolina Mazive do Vale apartam-se da sociedade. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezanove milhões trezentos e dez mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez milhões dezentos e trinta e quatro mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Moçambique Capitais, S.A.;
- b) Uma quota no valor de quatro milhões quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Suretel Communications, Limitada;
- c) Uma quota no valor de dois milhões quatrocentos e treze mil e setecentos e cinquenta, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital

social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Carneiro Machado do Vale;

- d) Uma quota no valor de dois milhões cento e vinte e quatro mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Almeida Matos;

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do contrato de sociedade inicial.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

## Ngululu Security & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100353172, uma sociedade denominada Ngululu Security & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Jorge Branco, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008351B emitido aos seis de Novembro de dois nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo:

*Segundo:* Manuel Abílio Honwane, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207849Q emitido aos treze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ngululu Security & Services, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número mil quinhentos e vinte e sete, segundo andar flat cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de segurança e protecção, nas empresas públicas e privadas, residências, transporte de valores, formação e treinamento de pessoal na área de serviços de segurança, treinamento e fornecimento de caninos, montagem de dispositivos de segurança em veículos automóveis, nas empresas públicas e privadas, residências e assistência técnica de equipamentos de segurança, e outros serviços afins;
- b) Importação e exportação e prestação de serviços, nas áreas de mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos diversos, outros serviços pessoais e afins;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada, subscrito pelos sócios, Jorge Branco e Manuel Abílio Honwane.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *llegível*.

---



---



---

## Kurota Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100353148, uma sociedade denominada Kurota Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Maria Luísa Mazivila, estado civil casada com Roque Vicente Sebastião, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, Avenida de Namaacha, quarteirão número um, casa número cinquenta, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100329860F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Roque Vicente Sebastião, casado, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, Avenida de Namaacha, quarteirão número um, casa número cinquenta, cidade de Maputo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329857N, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez, em Maputo que outorga este acto por si e em representação das menores Tatiana Clara Luísa Sebastião, Denise Luísa Sebastião Wacitela, Yaniu Luísa Sebastião Wacitela, ambos naturais de Maputo e residentes na Matola Rio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kurota Investments, Limitada e tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, Avenida de Namaacha, quarteirão número um, casa número cinquenta, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a restauração, prestação de serviços, imobiliária, consultoria e transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.



## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Maria Luísa Mazivila, com o valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, Roque Vicente Sebastião, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, Tatiana Clara Luísa Sebastião, com o valor de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital, Denise Luísa Sebastião Wacitela, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, Yaniuk Luísa Sebastião Wacitela, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Maria Luísa Mazivila como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## FRUTCO—Companhia de Fruta de Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100229129, a entidade legal supra constituída por Abiodes-Associação para Desenvolvimento Sustentável; Agricultural and Ecological Systems International Sociedade Unipessoal, Limitada; Edson Marina, casado com Atanásia Amaral Mapapa Marina, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174270F, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez e residente na Avenida Maguiguana número novecentos e quarenta, primeiro andar, f1t seis em Maputo e Raul Tauzene Manhisse, solteiro, portador do

Bilhete de Identidade n.º 1000100902947N, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e onze e residente no quarteirão quatro, casa número quatro, Mussumbuluco-Cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Companhia de Fruta de Inhambane, Limitada—FRUTCO, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade fica instalada em Cumbana, Distrito de Jangamo.

Dois) A administração da sociedade é competente para transferir a sede social, dentro da mesma província, bem como para criar ou suprimir qualquer espécie de representação no território nacional ou no estrangeiro, designadamente para abrir e encerrar filiais, delegações ou sucursais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o fomento, produção, comercialização e processamento de Fruta e hortícolas, assim como seus sub produtos.

Dois) Para os efeitos do referido no número anterior, a sociedade vai operar um esquema de fomento com uma ou mais redes de produtores locais de pequena, média e grande escala, efectuando as seguintes actividades específicas:

- a) Investigar, identificar, conceptualizar, caracterizar e disseminar pacotes tecnológicos para produção, processamento e comercialização da Fruta e hortícolas, registando suas marcas, se for caso para tal;
- b) Adquirir e reparar aos produtores meios e insumos necessários para o desenvolvimento da cadeia de valor de fruta e hortícolas;
- c) Prestar assistência técnica aos produtores, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados actuantes nas áreas relacionadas com o objecto social da sociedade;
- d) Fazer, quando necessário e possível, adiantamento em dinheiro ou bens necessários para produção, para posterior recuperação na altura de comercialização;
- e) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, certificar, industrializar e comercializar fruta e hortícolas dos produtores locais;

f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação profissional e ou organizacional (associações ou cooperativas) dos produtores, abrangendo o quadro social, funcional, técnico, executivo e directivo dos produtores;

g) Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica e social dos produtores.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e adquirir, originária ou subsequentemente, acções, quotas ou outros títulos de participação em sociedades constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiros, qualquer que seja o objecto destas, ainda que concorrentes, ou mesmo estando sujeitas a leis especiais.

## CAPÍTULO II

### Do capital, prestações suplementares, cessão de quotas e amortizações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) Capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas diferentes, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital, detida pela ABIODES, que a detém na perspectiva de favorecer a entrada de associações de produtores ou comerciantes de fruta;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital, detida pela AGECOL SI, Limitada;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, detida pelo senhor Edson Marina;
- d) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, detida pelo senhor Raúl Tazene Manhisse.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas, de doações e outras contribuições, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A participação de associações de produtores ou comerciantes de fruta, quando se efectivar, em nenhum momento poderá ficar reduzida em consequência das prestações suplementares ou suprimentos dos demais sócios. Devendo, em cada exercício destes, ser definida em assembleia geral a implicação de prestações suplementares de outros sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social na proporção das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros; à excepção da referida na alínea a) do número um do artigo quatro destes estatutos, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A cessão total ou parcial da quota referida na alínea a) do número um do artigo quatro destes estatutos, só poderá ser feito mediante deliberação da associação, feita nos fora apropriados e comunicado a posterior à assembleia geral da FRUTCO Limitada.

Quatro) Caso as associações de produtores e ou de comerciantes de fruta não usarem do direito estatutário de aquisição total ou parcial de quotas referidas na a) do número um do artigo quatro, a sociedade fica com o direito de preferência na sua aquisição

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, em qualquer dos casos acima, este passará a pertencer a cada um dos sócios, à proporção de sua participação.

Seis) No caso de um ou mais sócios abdicarem de seu direito no âmbito do número cinco acima, os sócios ficam livres de negociar as quotas no mercado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições comuns)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) A mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral que designará os respectivos presidentes.

Três) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse societário.

Dois) Tem direito a estar presente e a participar na assembleia geral todos os sócios ou seus representantes legais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, os quais podem ser sócios ou contratados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória)

Um) A assembleia geral reúne por convocação do presidente da mesa.

Dois) A convocação faz-se com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação dos assuntos a tratar e observando-se os demais requisitos da lei, podendo o presidente da mesa optar por substituir as publicações da convocatória por carta registada ou por correio electrónico com confirmação de chegada, a enviar a todos os sócios com a mesma antecedência.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação e deliberação sobre o balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos membros do conselho de administração e determinação da sua remuneração e regalias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos de gestão e da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração, ou sobre os quais esta opte por escusa.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição e funcionamento)

Um) A administração da sociedade compete ao conselho de administração, composto por um número impar de no máximo de cinco pessoas, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e três vogais, sendo pelo menos dois dos membros do conselho de administração necessariamente não sócios e não executivos.

Dois) O conselho de administração irá nomear um director executivo, podendo ser um contratado exterior ou um membro do conselho de administração, sócio ou não, mas nunca o presidente ou vice-presidente.

Três) Enquanto a direcção executiva não for nomeada, ou em casos de vacatura, os sócios Edson Marina e Norberto Mahalambe constituem a comissão executiva, ocupando funções de presidente e vice-presidente, respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigação dos actos sociais)

A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta:

- a) De dois membros do conselho de administração, sendo obrigatória a do presidente;
- b) Dos dois membros da comissão executiva, enquanto estiver em exercício;
- c) Da direcção executiva e dos procuradores específicos, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos pelo conselho de administração ou, em caso de vacatura deste, pela assembleia geral.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, que será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão designados trienalmente pela assembleia geral, podendo ser sócios ou não da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após fiscalização prévia e parecer do conselho fiscal.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## MDLC – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353032, uma sociedade denominada MDLC – Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mauro António Dinda, solteiro – maior, natural de Quelimane, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 02059545, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze e residente na Avenida Vladimir Lenine número dois mil trezentos quarenta e seis, PH6, décimo andar, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Segundo: Leocádia Deolinda Cossa, solteira – maior, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 00254551, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, e residente na Avenida Emília Daússe número dois mil cento trinta e quatro, segundo andar flat cinco, Bairro do Alto Maé.

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MDLC – Serviços, Limitada, e terá sua sede na praça de Maguiguana cento e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, acessória e assistência técnica;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil metcais, em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Mauro António Dinda;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Leocádia Deolinda Cossa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activamente, incumbe a todos sócios.



Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que se dignam respeito á sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## ABL—Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10035121, uma sociedade denominada ABL—Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ângelo Manuel Paúnde, casado com Márcia Raquel Mavale Paúnde, em regime de Comunhão de Bens, natural de Beira, residente no bairro Acordos de Lusaka, quarteirão vinte e três, número mil quatrocentos e onze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100290929C, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez em Maputo;

*Segundo:* Bong Lock Khian, casado com Chai Lee Lee, natural de Malásia, em regime de comunhão de bens, residente no bairro da Matola – Fomento, talhão número treze, Maputo, portador do passaporte n.º K22260050, emitido em KUCHING, Malásia;

*Terceiro:* Lim Lay Yu, casado com Wong Poh Yoke, em regime de comunhão de bens, natural de Malásia, residente no bairro da Matola – Fomento, talhão número treze, Maputo, portador do DIRE n.º 11MY00019392 F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### (Denominação, sede e objecto)

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ABL—Associados, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar sucursais, delegações, agências ou no estrangeiro e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comercializar equipamento informático;
- Prestação de assistência técnica a equipamentos de informática;

c) Representação de marcas de produtos e outros;

d) Agenciamento de viagens e turismo;

e) Comercialização de materiais de construção;

f) Prestação de serviços de mecânica auto e outros;

g) Importação e exportação;

h) Prática de actividades agrícolas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio e serviços para a qual obtenha as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de trinta mil meticais, divididos em três quotas iguais pertencentes aos sócios:

a) Angelo Manuel Paunde, com dez mil meticais;

b) Bong Lock Khian, com dez mil meticais;

c) Lim Lay Yu, com dez mil meticais.

Dois) Por deliberação em assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence a um gerente que será indicado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gestor nomeado.

Três) Ao gerente ou gerentes é vedado a assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão em referencia á trinta e um de cada Dezembro e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com os auditores ou técnicos de conta.

##### ARTIGO OITAVO

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Edson Tomás Sixpense, dividiu e cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais, em duas sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, a favor do senhor Claudio Manuel Loureiro de Nogueira e outra quota no valor nominal de oito mil meticais, a favor do senhor de Gregory James Sheffield, e por sua vez o sócio Dércio Lionel Alexandre Chiziane, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de dois mil meticais, a favor do senhor Gregory James Sheffield, que unificaram a quotas cedidas passando a deterem na sociedade uma quota no valor nominal de dez mil meticais, cada um dos sócio, e entram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento capital social, pertencente ao sócio Gregory James Sheffield;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento capital social, pertencente ao sócio Claudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## HAMCL – Highland African Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por a acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de vinte de Novembro de dois mil e doze, a sociedade comercial HAMCL – Highland African Mining Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um três oito cinco zero, folhas trinta e três versus do livro C traço trinta e quatro, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente, os artigos doze e dezasseis que passaram a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Deliberações)

Um) ...

Dois) Além dos casos em a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) ....
- b) ....
- c) ....
- d) A designação dos auditores da HAMC;
- e) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e do seu secretário.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Deliberações)

Um) ....

Dois) ....

Três) Requerem unanimidade de votos dos administradores as disposições que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimo pela HAMC num valor igual ou superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, com excepção dos suprimentos;
- b) A aquisição, venda ou outra forma de disposição de qualquer bem ou activo da sociedade que tenha um valor igual ou superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- c) A celebração de quaisquer compromissos através do qual a sociedade assuma obrigações, incluindo a aquisição de bens ou activos que tenha um valor superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América.

Quatro) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada e livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Cinco) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a HAMC ou sua associada, que de forma substantiva constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a HAMC, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar a HAMC a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a HAMC pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Seis) A comunicação por escrito dada por um administrador à HAMC na qual demonstra o seu interesse numa transacção, com uma pessoa específica, deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com a mesma pessoa.

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Himalaya Metal Recyclers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Himalaya Metal Recyclers Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número único 100093642, os sócios, Bhaskar Mittal e Damodar Prasad Sharma, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na cedência de quotas e entrada de novo sócio, onde:

O sócio Damodar Prasad Sharma detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, manifestou a vontade de transmitir a totalidade da sua quota a favor de Ranbir Singh, cessando assim a sua posição de sócio nesta sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a

oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bhaskar Mittal; e

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ranbir Singh.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo vinte e sete Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Consolidated Contractors Company Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três barra dois mil e doze, de doze de Dezembro de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Consolidated Contractors Company Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal 100282003, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto.

Face as deliberações, fica alterado o diposto no número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de nove milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Consolidated Contractors Group S.A.L (Offshore) (CCC);
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Samer Khouri.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JB - Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100313022, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Felisberto Francisco Jasse, Solteiro, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Passaporte n.º 010247, emitido em Tete, aos dezoito de Novembro de dois mil e doze, residente no Bairro Francisco Manyanga; Unidade Cândido Aurélio na cidade de Tete;

*Segundo:* Glória Vinte Mangaze, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Passaporte n.º 047205, emitido em Tete, aos nove de Junho de dois mil e dois, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do nome, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de JB-Construções e Serviços, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo Indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Cândido Aurélio quarteirão número dois na cidade de Tete, em Moçambique.

Dois) Mediante a decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços (fiscalização de obras, estudos de viabilidade,

elaboração de projectos e elaboração de cadernos de encargos entre outros).

Dois) Mediante a decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Felisberto Francisco Jasse.

Dois) Uma outra quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa Trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Glória Vinte Mangaze.

Três) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

##### ARTIGO QUINTO

#### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita a aprovação da Assembleia Geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares, assessorias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.



Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios que pretendam transmitir a sua quota na sociedade devera comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio que devera processar se de acordo com o estabelecimento na lei.

Dois) A sociedade e reservada a prerrogativa de, ao Investe amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO NONO

##### **Exclusão e exoneração de sócio**

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio da decisão judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos seguintes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outros países.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar se a sua quota estiver integralmente realizada.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos da sociedade**

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o Balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede de sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um Notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um administrador da sociedade, por meio de procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior á data das realizações da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer Administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima. Todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado á sociedade.

#### DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Ao administrador é vedada responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fiança, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador Felisberto Francisco Jasse.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representados a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não resservem á assembleia geral.

Seis) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Sete) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Oito) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou em documentos que não digam respeito ás operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### **Das disposições finais e transitórias**

##### DÉCIMO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Balanço e aprovação de contas**

Um) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á aprovação da assembleia geral após a aprovação pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Alocação de resultados**

Um) No final de cada exercício a sociedade devem alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade á reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições transitórias**

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio enceladas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do “Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação” (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a línguas da instância

arbitral, para efeitos do referido Regulamento de Arbitragem, fica expressamente estabelecido que o “Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação” (CACM) desempenhará igualmente a função de Autoridade de Nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a Sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.